

REFERENCIA: Pregão Presencial 106/2014/SMED

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO.

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS, inscrita no CNPJ 06.079.150.0001/19, situada a rua Conselheiro Teixeira Junior nº 576 Rio Grande –RS, vem a presença de Vossa Excelência, na melhor forma do Direito, observado o princípio constitucional da Isonomia, que rege a licitação e pela Lei Federal 8.666/1993 e Item 12.4 do Edital (pg.16), interpor, tempestivamente, a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em face da ultima comunicação feita pelo gabinete de compras, por email em 13/03/2015 as 14:36, intitulada: *Pregão Presencial 106/2014 - Padronização de Propostas*, no qual foi considerado que todos os postos de trabalho independente de trabalho em áreas com instalações sanitárias, deveriam receber o adicional de insalubridade em grau médio 20%.

Requer, a Vossa Senhoria o recebimento desta em efeito suspensivo, emitindo novo Edital ausente dos vícios abaixo considerados, ou submetendo a presente Impugnação à Autoridade Superior para apreciação dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

DO MOTIVO

Ocorre que o objeto deste certame é a prestação dos serviços de limpeza e conservação, copeira, corte de grama e operador de áudio e vídeo nas escolas da Rede Municipal de Ensino, Conselhos e Complexos da Secretaria de Município de Educação; Assim, entendemos que este serviço compreende a higienização de instalações sanitárias, de uso coletivo, e a respectiva coleta de lixo, razão pela qual, é devido o pagamento de insalubridade em seu grau máximo, ou seja, 40%.

A limpeza e a coleta de lixo em banheiros de escola com muitos alunos, local em que há intenso trânsito de pessoas, enseja a percepção do adicional de insalubridade em grau máximo, por se tratar de lixo urbano, nos termos do Anexo 14 da NR-15 da Portaria do Ministério do Trabalho, por não constituir lixo doméstico de residências e escritórios

1/4

Realeza

✉: Rua Teixeira Júnior nº 576 P: (0XX53) 3230-5748 ☎ : 91031391
✉ administrativo@realezaprestadora.com.br www.realezaprestadora.com.br
Rio Grande – RS



A REALEZA, é atualmente a empresa que cuida do contrato emergencial de limpeza das escolas, sendo que o primeiro contrato emergencial começou em 24/02/2014, e sendo que, na CCT de 2014 do SEEAC, não existia a previsão por parte do sindicato de pagamento de insalubridade em grau máximo para serventes de limpeza.

Em 2014 foi publicada a sumula 448 com o seguinte texto:

SUMULA nº448 do TST:

ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-I com nova redação do item II) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014.

I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.

Notar que o sindicato só tornou obrigatório o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo para pessoas que façam a higienização de instalações sanitárias em 2015, conforme abaixo:

*CCT do Sindicato de Asseio e Conservação de 2015.
Numero de registro no MTE: RS000069/2015*

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

b) – em grau máximo (quarenta por cento) para os trabalhadores que exerçam as funções/atividades de Aplicador de bactericida e Desinsetizador, Aplicador de inseticida e

2/4

Realeza



Realeza

Prestadora de Serviços

produtos agrotóxicos/domissanitários, auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva, higienização técnica de materiais hospitalares, preparador de materiais (CBO nº7842-05, Lixeiro/Coletor (CBO n.º 5142-05), Reciclador e, ainda, para o Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza que trabalhe de forma permanente na higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e na respectiva coleta de lixo.

Mesmo se tornando obrigatório apenas em 2015, tivemos três ações trabalhistas, este ano 2015, onde as funcionárias foram demitidas em janeiro de 2015, e que o juiz considerou que as mesmas tinham direito ao adicional de insalubridade em grau máximo 40%, ignorar o conteúdo da sumula, e do sindicato é o mesmo que sonegar um direito trabalhista aos funcionários que prestaram o serviço.

Em 2015 foi feito novo contrato emergencial e neste contrato emergencial foi feita a previsão de pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo para os funcionários que efetuavam a limpeza de banheiros, sendo que, até então ninguém recebia 40%, posto que atualmente estão recebendo, retirar um direito que é devido, pois há previsão tanto na sumula e na CCT, é ignorar o direito do trabalhador.

Foram feitos “N” questionamentos pelas empresas participantes e todos questionamentos e respostas foram publicados no site da prefeitura, Em uma das respostas referente ao adicional de Insalubridade e o percentual devido o procurador Sr Daniel Spotorno cita o protocolo digital 43671/2013 e diz que metade dos funcionários deverão receber adicional de insalubridade em grau máximo, 40%, isso em 06/02/2015 as 13:18. Sendo que no dia anterior(05/02/2015 as 08:31) já havia sido dado o mesmo parecer dizendo que: deveria ser pago o adicional de acordo com a previsão da CCT. Não entendemos o motivo de agora, depois de tanto debate acerca do tema insalubridade de 40%, ter sido feita esta retificação para pagamento de apenas 20% de insalubridade para todos os postos, haja vista que: a sumula segue valendo, e principalmente que o sindicato não publicou nenhuma alteração ou complemento no dissídio, alterando a necessidade de pagamento de insalubridade, se o motivo da alteração é apenas a falta de dotação orçamentária por parte da SMED, não justifica cancelar um benefício que é devido ao trabalhador e e fadar a empresa vencedora do certame a falência.

3/4

Realeza

✉: Rua Teixeira Júnior nº 576 ☎: (0XX53) 3230-5748 📠: 91031391

📧 administrativo@realezaprestadora.com.br www.realezaprestadora.com.br

Rio Grande – RS



Realeza
Prestadora de Serviços

Diante dos fatos, solicitamos que :

- Seja corrigido o edital, e seja determinado que as empresas que irão participar do certame, coteiem em seus preços o adicional de insalubridade em grau máximo 40%.

Nestes Termos,

Aguardamos Deferimento.

Rio Grande 18 de março de 2015

Ilda Geneci da Silva Veiga

Presidente

Adm. Lisiane Gomes CRA/RS 29.741

Responsável Técnica

Realeza

✉: Rua Teixeira Júnior nº 576 P: (0XX53) 3230-5748 📞: 91031391

📧 administrativo@realezaprestadora.com.br www.realezaprestadora.com.br

Rio Grande – RS